

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CUIDADOS PALIATIVOS

Entre:

O Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado IPLeiria, NIF n.º 506971244, com sede na Rua General Norton de Matos, em Leiria, e representado, neste ato, pela Diretora da Escola Superior de Saúde (ESSLei), Maria Clarisse Carvalho Martins Louro, no uso da competência delegada pelo Senhor Presidente do IPLeiria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 24/2016, de 25 de janeiro.

e

A Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos, doravante designada por APCP, com sede em Serviço de Cuidados Paliativos, Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, EPE – Centro Regional do Porto na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Manuel Luís Capelas

Considerando:

Os objetivos que o **IPLeiria/ESSLei** e a **APCP** se propõem realizar e consignados no seu Regulamento e Estatutos,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo visa estabelecer laços de cooperação entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam, nomeadamente:

- a. Ações nos domínios do ensino, investigação e de divulgação científica, de acordo com o que for acordado entre as duas instituições
- b. Participação em projetos de investigação de âmbito nacional e internacional
- c. Acesso a bibliotecas e redes de informação
- d. Outras ações que contribuam para a prossecução dos objetivos de ambas as partes.

Cláusula 2.ª

Proteção de dados de carácter pessoal

Este Protocolo não supõe a comunicação ou cedência de dados de carácter pessoal entre as partes.

Cláusula 3.ª

Contrapartidas Económicas

O presente Protocolo não gera nenhum direito económico às entidades signatárias.

Cláusula 4ª

Ações a empreender por ambas as partes

1. O **IPL**Leiria/**ESSLei** e a **APCP** comprometem-se a:
 - a. Promover encontros para a partilha do conhecimento e experiência.
 - b. Trabalhar em conjunto em prol do desenvolvimento dos Cuidados Paliativos, em Portugal ou outro lugar em que seja do interesse de ambas essa parceria.
 - c. Garantir que os alunos e docentes do **IPL**Leiria/**ESSLei** e os associados da **APCP**, terão condições especiais de ingresso, nas atividades científicas organizadas por cada uma das instituições, tais como cursos, congressos, jornadas, simpósios, etc., a acordar entre as partes, caso a caso por escrito.
 - d. Proporcionar descontos para os sócios da **APCP**, alunos e docentes do **IPL**Leiria/**ESSLei**, nas assinaturas das revistas científicas editadas ou que venham a ser editadas por cada uma das instituições.
 - e. Divulgar aos seus sócios, alunos ou docentes, todas as atividades científicas que lhe sejam solicitadas pela instituição parceira.
 - f. Sempre que pedido, disponibilizar gratuitamente, nos seus congressos, jornadas, cursos ou outras atividades científicas, espaço físico e condições mínimas para a divulgação das atividades de uma e outra instituição.
 - g. Partilharem a utilização de plataformas de tecnologias de informação, tais como ensino à distância e, plataformas de colheitas de dados *online* para investigação científica.
 - h. Partilhar condições físicas para a realização de eventos, acordando em cada situação as respetivas contrapartidas.
2. A prestação de serviços de uma entidade à outra será objeto de um acordo prévio e específico entre as instituições, do qual conste:
 - a. A natureza do serviço a prestar
 - b. Os recursos humanos e materiais envolvidos
 - c. Os encargos a suportar por cada instituição
 - d. Duração da prestação de serviço
3. Nos projetos de responsabilidade comum deverão ser especificadas as responsabilidades, modo de distribuição das receitas e os encargos a suportar por cada instituição.

Cláusula 5ª

Gestão do Acordo

Cada uma das partes designará um profissional para a gestão e acompanhamento do presente Protocolo.

Cláusula 6ª

Interpretação e resolução de dúvidas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas de comum acordo e, não o podendo ser, serão resolvidas dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos fins neles expressos, comprometendo-se as partes a envidar todos os esforços na resolução amigável de qualquer conflito que possa surgir na execução do Acordo.

Cláusula 7.^a **Alterações**

Durante a vigência deste Protocolo poderão ser introduzidas alterações, mediante prévio acordo expresso das partes, as quais, após formalização por escrito, passarão a fazer parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula 8.^a **Comunicações**

Todas as comunicações ou notificações consideram-se efetuadas para as moradas constantes do presente Protocolo, salvo se, entretanto, alguma das Partes vier indicar, por escrito, um endereço diverso para esse fim.

Cláusula 9.^a **Produção de Efeitos**

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, terá a duração de 1 ano, renovando-se automaticamente por igual período se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo da vigência ou renovação em curso.
2. No caso de denúncia deverá ficar salvaguardada a conclusão de ações que, eventualmente estejam em curso.

Cláusula 10.^a **Disposição Específica**

Em caso de dissolução do **IPLeiria/ ESSLei** ou da **APCP**, este Protocolo ficará automaticamente anulado, não sendo transferido para outra qualquer Instituição que venha a substituir a dissolvida.

O Presente Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, sendo ambos assinados pelos representantes das duas Instituições ficando um exemplar na posse de cada uma das instituições

O presente Protocolo foi assinado em duas vias no dia 9 de abril de 2016

Representante do Instituto Politécnico de Leiria

**A Associação Portuguesa de Cuidados
Paliativos**

Prof.^a Doutora Maria Clarisse Martins Louro

Prof. Doutor Manuel Luís Capelas

(No uso da competência delegada pelo Senhor Presidente do IPLeiria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 24/2016, de 25 de janeiro)